



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
 Telefone: (61) 3221-8577 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

CONTRATO Nº 013/2017

PROCESSO Nº 08700.000856/2017-56

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
 O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE
 DEFESA ECONÔMICA - CADE E A
 EMPRESA TECHBIZ FORENSE DIGITAL
 S.A PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE
 MANUTENÇÃO E SUPORTE DE
 SOFTWARE DE INVESTIGAÇÃO,
 ANÁLISE E REVISÃO COLABORATIVA
 DE GRANDE VOLUME DE DADOS.**

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 4.137/1962, constituído em Autarquia Federal por força da Lei nº 8.884 e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEPN, entre quadra 515, Conjunto “D”, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, CEP 70.770-500, em Brasília–DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Coordenadora-Geral de Orçamento, Finanças e Logística, Sra. **LUANA NUNES SANTANA**, portadora Carteira de Identidade nº 28.153.792-6 SPP/SP e do CPF nº 005.930.389-16, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Portaria nº 142, de 08 de agosto de 2012, e

CONTRATADA:

TECHBIZ FORENSE DIGITAL S.A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.757.5970002-18, com sede na Rua Alameda da Serra, nº 400 – Sala 309, Nova Lima – Minas Gerais/MG, CEP 34000-000, e-mail giovani@techbiz.com.br, telefone (31) 3211-1800, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio Diretor, Sr. **GIOVANI THIBAU CRISTÓFARO**, Identidade nº 3.347.835, SSP/MG, CPF nº 680.003.676-53, devidamente qualificado, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº 08700.000856/2017-56, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **prestação do serviço de atualização de licenças com manutenção e suporte técnico da solução de software de investigação, análise e revisão colaborativa de grande volume de dados**, visando atender as demandas do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade.

1.2. Discriminação do objeto:

| | DESCRIÇÃO | Unidade | QTD |
|--|-----------|---------|-----|
|--|-----------|---------|-----|

| Id | | | |
|----|--|---------|---|
| 1 | Atualização de licença com manutenção e suporte técnico da Nuix Workstation por um ano renovável anualmente | Suporte | 1 |
| 2 | Atualização de licença com manutenção e suporte técnico da Nuix Mangement Server por um ano renovável anualmente | Suporte | 1 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato vigorará por 12 (doze meses), e iniciar-se-a no dia 15/08/2017 à 15/08/2018, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o artº 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

2.2. Não havendo interesse na prorrogação, o contratado deverá comunicar ao CADE, por escrito, com um período de antecedência de 120 dias (cento e vinte dias) do término da vigência do instrumento contratual.

2.2.1. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no item anterior serão aplicadas as sanções cominadas para a recusa injustificada em assinar o instrumento contratual.

2.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação;

2.4. A equipe de Gestão do Contrato verificará anualmente a vantagem da permanência da contratação para a Administração. A continuidade do contrato ocorrerá mediante o adimplemento das seguintes condições:

2.4.1. Se houver interesse da Administração;

2.4.2. Se a Contratada demonstrar capacidade técnica e gerencial em cumprir o estabelecido;

2.4.3. Se a avaliação da qualidade do serviço realizado pela Contratada for positiva, evidenciando pelas notas obtidas ao longo da execução contratual;

2.4.4. Se o preço praticado no contrato permanecer vantajoso para a Administração;

2.4.5. Se devidamente autorizada pela autoridade competente;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 136.792,00 (cento e trinta e seis mil setecentos e noventa e dois reais)**, conforme o detalhamento abaixo:

| Id | DESCRIÇÃO | Unidade | QTD | Valor Unit. (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--------------------------|--|---------|-----|-------------------|-----------------------|
| 1 | Atualização de licença com manutenção e suporte técnico da Nuix Workstation por um ano renovável anualmente | Suporte | 1 | R\$ 25.792,00 | R\$ 25.792,00 |
| 2 | Atualização de licença com manutenção e suporte técnico da Nuix Mangement Server por um ano renovável anualmente | Suporte | 1 | R\$ 111.000,00 | R\$ 111.000,00 |
| VALOR TOTAL (R\$) | | | | | R\$ 136.792,00 |

3.2. o valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017/2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 303001

Natureza da despesa: 3.3.9.0.39.08

Nota de Empenho: 2017NE800262

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado de acordo com a proposta apresentada.

5.2. A Nota Fiscal deverá ser digitalizada, em formato **PDF** e encaminhada por endereço eletrônico cgti@cade.gov.br, para fins de comprovação, liquidação e pagamento.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados,:

5.4. Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo previsto no item 22.1 será suspenso até a sua regularização. Regularizada a situação da Contratada, esta será reposicionada na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente.

5.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.5.1. não produziu os resultados acordados;

5.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Verificada a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, perante o SICAF, sem prejuízo do pagamento, o Cade notificará, por escrito, a Contratada da ocorrência, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato. (IN/SLTI/MP n. 04/13 e Lei n. 12.440/11). O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

5.11.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da IN RFB n.º 1.234/12, conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430/96;

5.11.2. contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da IN RFB n.º 971/09, conforme determina a Lei n.º 8.212/91; e

5.11.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116/03, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

5.11.3.1. A Contratada optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123/06 e alterações, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

5.11.3.2. Fica a Contratada obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

5.11.3.3. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples

Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.11.3.4. Para efeito de comprovação do disposto no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

TX = Percentual de taxa anual = 6%

I = Índice de atualização financeira:

$$I = (TX/100) \times \frac{N}{365} \quad I = (6/100) \times \frac{365}{365} \quad I = 0,00016438$$

365

365

5.12.1. O Cade não estará sujeito à compensação financeira a que se refere o item anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela Contratada de quaisquer das cláusulas do contrato

5.13. O Cade efetuará a retenção de faturas ou créditos decorrentes do contrato até o limite do valor das multas aplicadas ou em curso de aplicação, paralelamente a execução da garantia ofertada, para posterior desconto desses valores, caso não haja êxito na execução da garantia.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O contrato será reajustado com as devidas justificativas e por acordo entre as partes, nos termos do Art. 40, inciso “XI”, da Lei Federal nº 8.666/1993;

6.2. O reajuste dos preços poderá ser feito pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) anteriores ao vencimento, ou na falta deste, por índice equivalente estabelecido pelo governo federal;

6.3. Caso venha a ser criado índice setorial específico para reajustamento de contratos de TIC, a Administração poderá, a seu critério, substituir o IPCA pelo índice setorial;

6.4. Não está previsto o instrumento de “reapactuação” para o presente Contrato, nos termos do Art. 37 da IN 02/2008 – SLTI/MPOG, uma vez que o presente Contrato é puramente de prestação de serviços, sem qualquer previsão ou demanda de dedicação exclusiva de mão-de-obra;

6.5. O reajuste deve abranger o período de somente um ano, contado a partir da data limite para apresentação das propostas, devendo, os demais reajustes, serem efetuados de acordo com o índice indicado acima, quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre desse marco inicial;

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Cade pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

6.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

6.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

6.10. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer”.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

7.1. A Contratada, fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões no(s) serviço(s) objeto do presente Contrato, em até 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor do Contrato, de acordo como definido no artº 65 da Lei 8.666/93, via Termo Aditivo.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

8.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

8.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem acima;

8.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

8.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

8.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

8.8. A garantia será considerada extinta:

8.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.8.2. Após 3 (três) meses do término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

8.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

8.10. A garantia prestada pela empresa Contratada caberá o prazo de execução do contrato e mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

9. **CLÁUSULA NONA- DAS ROTINAS DE EXECUÇÃO**

9.1. **Dos Prazos de Execução**

9.1.1. **Da Assinatura do Contrato**

9.1.1.1. O contrato deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias corridos após a notificação para tal através do SEI.

9.1.2. **Da emissão da Ordem de Serviço**

9.1.2.1. A emissão da Ordem de Serviço deverá acontecer a qualquer momento após a assinatura do contrato através do SEI.

9.1.3. **Do cadastro de acesso do Cade a Central de Suporte**

9.1.3.1. O prazo para o cadastro é de até cinco dias úteis após assinatura do contrato.

9.1.4. **Da Alteração do cadastro de acesso do Cade a Central de Suporte**

9.1.4.1. O prazo para alteração e/ou exclusão do cadastro do Cade na Central de Suporte da Contratada é até de dois dias úteis após a comunicação do Fiscal Requisitante.

9.1.5. **Do Termo de Recebimento Provisório**

9.1.5.1. O Termo de Recebimento Provisório será emitido em até 5 (cinco) após a verificação do acesso a Central de Serviços de Suporte confirmando o seu acesso do Cade junto a Central da Contratada. A assinatura do Termo de Recebimento Provisório será assinado pelo Preposto da Contratada e pelo Fiscal Técnico do Cade.

9.1.6. **Da Reunião Inicial**

9.1.6.1. Após a assinatura do contrato, a CGTI, junto com a SG, convocará reunião inicial com a Contratada para alinhamento de expectativas, nos termos do inciso III do Art. 32 da IN 04/2014 – SLTI/MPOG. A reunião deverá contar com a participação, no mínimo, da Equipe da Fiscalização e de Gestão Contratual, do preposto da Contratada e do seu representante legal. Nesta reunião deverão ser entregues os termos de sigilo e ciência de que trata o inciso V do Art. 19 da IN 04/2014 – SLTI/MPOG, (SEI nº 0328731) - Modelo do Termo de Compromisso e (SEI nº 0328732) - Modelo do Termo de Ciência. Por conveniência e acordado entre as partes os Termos poderão ser assinados de forma digital através do SEI;

9.1.6.2. O Termo de Recebimento Provisório poderá ser assinado na mesma data da Reunião desde que previamente agendada com a Contratante e o cadastro dos dados do Cade na Central de Suporte da Contratada.

9.1.7. **Do Termo de Suporte da Contratada**

9.1.7.1. A Contratada deverá emitir, em até dez dias úteis após assinatura do contrato, o Termo de Atualização, Manutenção e Suporte informando os dados de acesso a Central de Suporte bem como o vínculo com a Fabricante da solução para efeitos da atualização da licença na vigência do contrato.

9.1.8. **Do Termo de Recebimento Definitivo**

9.1.8.1. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis após o cadastro a emissão do Termo de Recebimento Provisório e o Termo de Suporte da Contratada;

9.1.8.2. Para efeitos da emissão do Termo de Recebimento Definitivo será considerado a entrega dos dois documentos. O prazo será levado em consideração o que a.contecer por último.

10. **CLÁUSULA DEZ - DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES NA GESTÃO CONTRATUAL**

10.1. **DO SERVIÇO DE COMPRAS**

10.1.1. Apoiar as atividades da contratação de acordo com as suas atribuições regimentais.

10.2. **DO FISCAL TÉCNICO**

10.2.1. Participar da reunião inicial;

10.2.2. Receber da Contratada os serviços especificados na Ordem de Serviço;

10.2.3. Analisar junto com o Fiscal Requisitante se as não conformidades são passíveis de correção;

10.2.4. Emitir Termo de Recebimento Provisório;

10.2.5. Realizar, juntamente com o Fiscal Requisitante, a avaliação da qualidade dos serviços realizados, com apoio das Listas de Verificação e de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos, para verificar a existência de não conformidades;

10.2.6. Apoiar o Fiscal Requisitante na identificação das não conformidades para encaminhamento ao Gestor do Contrato;

10.2.7. Verificar a manutenção das condições definidas no Modelo de Execução do contrato;

10.2.8. Analisar, juntamente com o Fiscal Requisitante, o Termo de Suporte e os cadastros do Cade junto a Central de Suporte da Contratada;

10.2.9. Verificar, com apoio do Fiscal Requisitante, se os requisitos de necessidade, economicidade e oportunidade da contratação continuam sendo satisfeitos;

10.2.10. Encaminhar as demandas de correção à Contratada.

10.2.11. Encaminhar a solicitação da abertura de processo de Apuração de Responsabilidade Contratual ao Gestor do Contrato, caso sejam identificadas irregularidades por parte da Contratada na prestação de serviços.

10.3. **DO FISCAL REQUISITANTE**

- 10.3.1. Participar da reunião inicial;
 - 10.3.2. Avaliar a qualidade dos serviços prestados;
 - 10.3.3. Analisar os desvios de qualidade de serviço;
 - 10.3.4. Identificar não conformidades da solução;
 - 10.3.5. Elaborar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo;
 - 10.3.6. Verificar, com apoio do Fiscal Técnico, manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
 - 10.3.7. Assinar a Ordem de Serviço;
 - 10.3.8. Assinar do Termo de Recebimento Definitivo;
 - 10.3.9. Verificar a manutenção das condições de habilitação definidas na licitação continuam satisfeitas;
 - 10.3.10. Analisar, juntamente com o Fiscal Técnico, o Termo de Suporte e os cadastros do Cade junto a Central de Suporte da Contratada;
 - 10.3.11. Verificar a manutenção das condições definidas no Modelo de Gestão do Contrato.
 - 10.3.12. Encaminhar a solicitação da abertura de processo de Apuração de Responsabilidade Contratual ao Gestor do Contrato, caso sejam identificadas irregularidades por parte da Contratada na prestação de serviços.
- 10.4. **DO FISCAL ADMINISTRATIVO**
- 10.4.1. Participar da reunião inicial;
 - 10.4.2. Avaliar a aderência aos termos contratuais;
 - 10.4.3. Indicar termos não aderentes
 - 10.4.4. Verificar a manutenção das condições classificatórias.
 - 10.4.5. Verificar regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
 - 10.4.6. Solicitar da Contratada a emissão das notas fiscais após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
 - 10.4.7. Encaminhar a solicitação da abertura de processo de Apuração de Responsabilidade Contratual ao Gestor do Contrato, caso sejam identificadas irregularidades fiscais, trabalhistas ou previdenciárias Contratada.
 - 10.4.8. Atestar as Notas Fiscais do Serviço prestado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e encaminhar a documentação para liquidação/pagamento.
- 10.5. **DO GESTOR DO CONTRATO**
- 10.5.1. Convocar reunião inicial e elaborar sua pauta;
 - 10.5.2. Conduzir reunião inicial;
 - 10.5.3. Encaminhar sanções para área administrativa;
 - 10.5.4. Encaminhar pedido de alteração contratual, devidamente justificados indicando as condições que não mais atendem os quesitos de manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e aquelas que estão em desacordo com as condições definidas no Modelos de Execução e Gestão do contrato para Diretoria Administrativa;
 - 10.5.5. Solicitar a autorização ao Coordenador-Geral de Orçamento Finanças e Logística a abertura de processo de Apuração de Responsabilidade Contratual, caso sejam identificadas irregularidades da Contratada na prestação de serviços.
- 10.6. **DA CENTRAL DE SUPORTE DA CONTRATADA**
- 10.6.1. Receber as ordens de serviço e prestar os serviços solicitados.
 - 10.6.2. Efetuar as correções descritas encaminhadas pelo Fiscal Técnico;
 - 10.6.3. Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Cade.
- 10.7. **DO PREPOSTO DA CONTRATADA**
- 10.7.1. Participar da reunião inicial e demais reuniões de acompanhamento contratual;
 - 10.7.2. Entregar Termos de Ciências assinados pelos prestadores de serviço, que venham a ser alocados para a execução contratual;
 - 10.7.3. Assinar o Termo de Recebimento Provisório;
 - 10.7.4. Providenciar a emissão de Nota Fiscal para fins de cobrança e recebimento;

- 10.7.5. Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Cade.
- 10.8. **DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**
- 10.8.1. Realizar a assinatura do contrato, em nome da Contratada;
- 10.8.2. Participar da reunião inicial para a apresentação do preposto indicado pela Contratada;
- 10.8.3. Assinar o Termo de Compromisso após a sua emissão no SEI.
11. **CLÁUSULA ONZE - DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO**
- 11.1. A disponibilidade do serviço de suporte será de 8*5NBD (Next Business Day)
12. **CLÁUSULA DOZE - DOS CANAIS DE ACESSO AO SERVIÇO**
- 12.1. Portal Web;
- 12.2. E-mail;
- 12.3. Central 0800.
13. **CLÁUSULA TREZE - DOS CANAIS DE ACESSO AO SUPORTE DE SERVIÇO**
- 13.1. Portal Web;
- 13.2. E-mail;
- 13.3. Central 0800.
14. **CLÁUSULA CATORZE - DAS CONDIÇÕES DE ACEITE**
- 14.1. Verificação de cadastro do Cade junto a Central de Serviços de Suporte da Contratada bem como o Termo de Suporte;
- 14.2. Aprovar a qualidade da prestação de serviços da Contratada.
15. **CLÁUSULA QUINZE - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
- 15.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela equipe de fiscalização conforme a Instrução Normativa nº 04/2014 da SLTI/MP e Portaria Cade 212/2017 com participação de servidores da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI ou por representante da Contratante, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 15.2. Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração da Contratante, para representá-la sempre que for necessário.
- 15.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
16. **CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA**
- 16.1. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a Contratada:
- 16.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 16.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
17. **CLÁUSULA DEZESSETE - DOS PROCEDIMENTOS DE ATUALIZAÇÃO**
- 17.1. A atualização de licenças da solução será feita após a entrega e aprovação do Cade do Plano de Atualização contendo no mínimo:
- 17.1.1. Listas de funcionalidades afetadas pela atualização;
- 17.1.2. Plano de gerenciamento de riscos;
- 17.1.3. Plano de contingência;

- 17.1.4. Estratégia de recuperação dos dados da solução em produção;
- 17.1.5. Plano de Transferência de Conhecimento.
- 17.2. Após a aprovação do Plano de Atualização a Contratada prestará o serviço de atualização e será realizada conjuntamente com o Cade os testes abaixo:
- 17.2.1. **Teste de instalação:**
- 17.2.1.1. O Teste de atualização consiste na verificação da atualização e da configuração das funcionalidades instaladas.
- 17.2.2. **Testes de ativação:**
- 17.2.2.1. O Teste de Ativação consiste na operacionalização da solução, após a conclusão dos testes de atualização da solução, com a verificação de suas características, de suas funcionalidades e de sua compatibilidade com a solução em produção no CADE.

18. **CLÁUSULA DEZOITO - DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO**

18.1. A Contratada se compromete, em conformidade com o parágrafo único do artigo 111 da Lei Federal nº 8.666/93, a transferir o conhecimento a Contratante, sempre que houver atualização de funcionalidades da solução.

19. **CLÁUSULA DEZENOVE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 19.1. Proporcionar todas as facilidades para que o futuro contratado possa prestar os serviços conforme definido neste Contrato;
- 19.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço no SEI (Sistema Eletrônico de Informações), de acordo com os critérios estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, observando-se o disposto no arts. 19 e 33 da IN 04/2014 SLTI/MP;
- 19.3. Acompanhar e fiscalizar execução do contrato, por meio da Equipe de Fiscalização Contratual designado pelo Cade para tal fim;
- 19.4. Assegurar-se da efetiva entrega ou disponibilização do objeto da contratação adjudicados ao(s) futuro(s) contratado(s), verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas;
- 19.5. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Cade;
- 19.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto da presente contratação, que venham a ser solicitados pela futura Contratada;
- 19.7. Comunicar ao futuro contratado toda e qualquer ocorrência relacionada à prestação de serviços;
- 19.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa bem como aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 19.9. Rejeitar os serviços, que a futura Contratada prestar, caso a sua prestação estiver fora das especificações do Edital e seus Anexos;
- 19.10. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com o disposto na cláusula de pagamento.

20. **CLÁUSULA VINTE - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 20.1. Realizar o objeto, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, termo de referência, seus anexos, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Cade;
- 20.2. Reparar e responder pelos danos causados diretamente ao Cade ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento da execução do contrato pelo Cade;
- 20.3. Recolher através da Guia de Recolhimento da União – GRU o valor correspondente ao dano causado ao Cade, acrescido das demais penalidades, quando caracterizada a sua autoria ou de qualquer dos seus empregados;
- 20.4. Acatar as orientações do Cade, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 20.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Cade;

- 20.6. Comunicar ao Cade, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e fornecer os esclarecimentos julgados necessários, inclusive em relação ao fornecimento dos bens e/ou serviços objetos do contrato;
- 20.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do Cade;
- 20.8. Informar ao Cade ocasional fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do Cade com a continuidade do fornecimento, o qual dependerá da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação, da manutenção das condições originais da contratação e da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo;
- 20.9. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Cade;
- 20.10. Indicar formalmente e manter, durante a execução contratual, um preposto aceito pelo Cade e apto a representar a futura Contratada sempre que se fizer necessário, que deverá responder pela fiel execução do contrato e apresentar solução rápida para eventuais dificuldades de operacionalização dos serviços contratados;
- 20.11. Manter, durante toda a execução do contrato, a capacidade da prestação de serviços contratados;
- 20.12. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela fiscalização do Cade, Assessoria Técnica da Superintendência-Geral e a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, relacionados com as características e funcionamento dos bens e/ou serviços;
- 20.13. Transferir o conhecimento acerca das novas funcionalidades da solução no momento da atualização da versão à equipe técnica do Cade.
- 20.14. Fornecer juntamente com a atualização, manuais, páginas impressas do sítio eletrônico com informações acerca do funcionamento da solução;
- 20.15. Zelar para que os dados obtidos durante a prestação de serviços tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução divulgação ou cessão a outrem, a qualquer título;
- 20.16. Fornecer, em até cinco dias úteis o acesso à Central de Suporte, mantendo os dados de acesso de forma ativa, durante o período de vigência ao contrato, providenciando a sua regularização sempre que ocorrer qualquer fato impeditivo de acesso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da comunicação;
- 20.17. Submeter-se à Política de Segurança da Informação e Comunicações e demais normas de segurança vigentes na Contratante e abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades desempenhadas, sem prévia autorização da Contratante;
- 20.18. Providenciar a assinatura do Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na Contratante, pelo representante legal da Contratada, conforme anexo (SEI nº 0328731);
- 20.19. Providenciar a assinatura do Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo e das Normas de Segurança vigentes na Contratante, por todos os empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação, conforme anexo (SEI nº 0328732);
- 20.20. Encaminhar ao Cade, em até dez dias úteis após assinatura do contrato, o Termo de Suporte da Contratada informando as condições de prestação de serviços, os dados de acesso a Central de Suporte bem como o vínculo com a Fabricante da solução para efeitos da atualização da licença na vigência do contrato.
- 20.21. Entregar ao Cade os procedimentos de atualização da solução, sempre que a fabricante disponibilizar nova versão da solução;
- 20.22. Comunicar ao Cade as novas versões e "*releases*" disponibilizadas pela fabricante.

21. CLÁUSULA VINTE E UM – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa e o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções:

- 21.1.1. Advertência, com base no art. 87, I, da Lei 8.666/93;
- 21.1.2. Multa moratória, com base no art. 86, *caput*, da Lei 8.666/93, no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor dos serviços não realizados.
- 21.1.3. Multa punitiva, com base no art. 87, II, da Lei 8.666/93, de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor dos serviços não realizados, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante;

- 21.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, com base no art. 87, III, da Lei 8.666/93;
- 21.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no art. 87, IV, da Lei 8.666/93;
- 21.1.6. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com base no art. 7º, da Lei 10.520/2002.
- 21.2. Aplica-se a multa moratória, prevista no item 42.1.2, quando do atraso injustificado na execução do objeto contrato ou parcela deste; a multa punitiva, cominada no item 42.1.3, incide nos casos de descumprimento total ou parcial do objeto contratado.
- 21.3. A multa moratória incidirá a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência.
- 21.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 21.5. As sanções previstas nos itens 21.1.1, 21.1.4, 21.1.5 e 21.1.6 poderão ser aplicadas juntamente com as dos itens 21.1.2 e 21.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 21.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos §§ 2º e 3º, do art.86 da Lei nº 8.666/93.
- 21.7. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão, conforme determina o art. 77, da Lei 8.666/93.
- 21.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. **CLÁUSULA VINTE E dois - DA RESCISÃO**

- 22.1. As condições de rescisão do contrato serão baseadas nos arts. 77, 78, 79, 80 da Lei nº 8.666/1993;
- 22.2. Os casos de natural rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 22.3. A rescisão Contratual, determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII do Art.78 da lei nº 8.666/1993, será notificada a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo no caso do inciso XVII;
- 22.4. A rescisão amigável, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada por parte da autoridade competente.

23. **CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

- 23.1. O CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas e por acordo entre as partes, para restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica extraordinária e extracontratual (Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993);
- 23.2. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da Contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

24. **CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Termo de Contrato.

25. **CLÁUSULA VINTE E CINCO - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 25.1. Não será admitida a subcontratação.

26. CLÁUSULA VINTE E SEIS – DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

27. CLÁUSULA VINTE E SETE – PUBLICAÇÃO

27.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

28. CLÁUSULA VINTE E OITO – FORO

28.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO CADE Nº II, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no D.O.U. Seção 1, no dia 02 de dezembro de 2014, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **giovani thibau christofaro, Usuário Externo**, em 15/08/2017, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Nunes Santana, Coordenador(a)-Geral**, em 15/08/2017, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Isaque Moura da Silva, Testemunha**, em 16/08/2017, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cybele Bueno Rocha Rodrigues de Faria, Testemunha**, em 17/08/2017, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0373692** e o código CRC **036DDAE0**.